

# NORMAS DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CLUBES NO DISTRITO FEDERAL

---

## Capítulo I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - As transferências de atletas entre entidades de prática desportiva far-se-ão em consonância com os princípios fixados nesta norma, os quais são adotados pelas entidades vinculadas à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM).

Art. 2º - As transferências de atletas entre Federações, inclusive aquelas em que sejam interessadas entidades do exterior, somente serão apreciadas se efetuadas através da CBTM.

## Capítulo II – DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 3º - O requerimento de transferência de âmbito nacional ou internacional será encaminhado pelo atleta à CBTM via Federação de destino, devendo ser utilizado para tal fim o formulário padronizado disponibilizado no CBTM-Web, que também dispõe sobre as demais providências necessárias para sua efetuação.

Art. 4º - A solicitação de transferência entre clubes no Distrito Federal deverá ser encaminhada pelo atleta diretamente para o e-mail [atendimento@ftmdf.com.br](mailto:atendimento@ftmdf.com.br) da FTMDF. Uma cópia do e-mail deverá ser encaminhada ao e-mail dos dirigentes responsáveis pelo clube de origem e pelo clube de destino do atleta, para que todos os envolvidos na transferência estejam cientes.

§ 1º - O e-mail enviado pelo atleta deverá conter em anexo o **ofício de transferência da FTMDF** completamente preenchido e assinado pelo atleta e assinado também pelo dirigente do clube de destino.

§ 2º - Além do envio do e-mail, o atleta deverá efetuar o pagamento da taxa de transferência, conforme tabela de taxas disponível no website oficial da FTMDF. O pagamento deverá ser feito por PIX, para a FTMDF, na chave CNPJ: 04.967.036/0001-08. O comprovante de pagamento deverá ser enviado por e-mail somente para [atendimento@ftmdf.com.br](mailto:atendimento@ftmdf.com.br), com o nome completo do atleta.

§ 3º - Com a finalidade de verificar a autenticidade das informações enviadas por e-mail, a FTMDF poderá efetivar as diligências que julgar necessárias ao cumprimento de todas as exigências, podendo ainda, solicitar, antes do despacho final, esclarecimentos ou comprovações do que for pelo atleta alegado.

§ 4º - A inexatidão das informações, verificadas a qualquer tempo, tornará nula a transferência, restabelecendo-se o vínculo do atleta com a entidade de prática desportiva de origem, ficando o requerente e as entidades sujeitos às penalidades previstas na legislação desportiva.

Art. 5º - Após o recebimento do pedido de transferência, este será encaminhado para a Diretoria Técnica da FTMDF a fim de que sejam feitas as necessárias conferências e apreciação.

Art. 6º - Não será efetivada a transferência do atleta:

- Quando este estiver indiciado perante órgão da Justiça Desportiva ou em cumprimento de pena disciplinar por esta aplicada;
- Quando não for efetuado o pagamento da taxa de transferência;
- Quando não houver atendimento, na íntegra, ao disposto no Artigo 4º desta norma.

Art. 7º - A FTMDF, após haver deferido o processo de transferência, poderá, a qualquer tempo, proceder a uma revisão deste, desde que tenha motivo para duvidar de sua legitimidade ou regularidade.

Parágrafo único. No caso de ser confirmada qualquer irregularidade e apurada a responsabilidade do atleta ou da entidade, o TJD da FTMDF será comunicado para avaliar a aplicação de possíveis penalidades.

### **Capítulo III – DAS TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS ORIUNDOS DE ENTIDADES DO EXTERIOR**

Art. 8º - O atleta transferido de Federação estrangeira, com filiação internacional, para entidade brasileira, ficará sujeito às disposições desta norma, no que lhe for aplicável, respeitadas as regulamentações a que a CBTM deva obediência por determinação internacional.

Parágrafo único - O atleta transferido de entidade estrangeira somente poderá participar de competição desportiva oficial com o visto de permanência ou temporário.

### **Capítulo IV – DO CANCELAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 9º - Depois de haver sido deferido o pedido de transferência, este não poderá ser cancelado, nem mesmo a requerimento do atleta. Caso o atleta queira retornar ao clube de origem ou transferir para outro clube, será necessário refazer todo o processo de transferência novamente.

### **Capítulo V – DA PARTICIPAÇÃO DO ATLETA DURANTE O PROCESSAMENTO DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 10 - O atleta só poderá atuar pelo novo clube quando a FTMDF publicar a nota oficial da transferência do atleta no website oficial da entidade.

Art. 11 - O atleta só poderá realizar três transferências no ano. Duas no 1º Semestre (sendo uma no mês de janeiro, que é o mês carência) e uma no 2º Semestre.

### **Capítulo VI – DA CONDIÇÃO DE JOGO**

Art. 12 – Após publicação da transferência em nota oficial no website da FTMDF, o atleta adquirirá condição de jogo.

### **Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 - O valor da taxa de transferência será fixado, anualmente, pela FTMDF e apresentada na Tabela de Taxas de Emolumentos no website oficial da FTMDF.

§ 1º - O valor da taxa de transferência será repassado 70% (setenta por cento) para o clube de origem do atleta e os 30% (trinta por cento) restantes ficando com a FTMDF;

§ 2º - Não será cobrada transferência do atleta cujo clube tenha se desfilado ou encerrado suas atividades.

§ 3º - Não será cobrada transferência do atleta durante o período de carência, período que se inicia após o término da última competição do calendário da FTMDF até 31 de janeiro do ano seguinte.

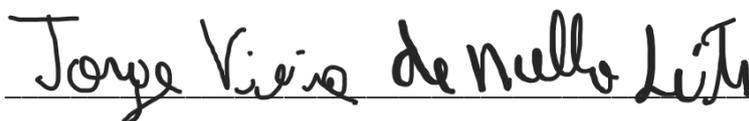
§ 4º - Caso aconteça de um clube desistir de continuar disputando os torneios da FTMDF, ou venha a ser suspenso, seus atletas poderão, automaticamente se transferir para outro clube, levando consigo a pontuação que, até então, porventura, tenha conseguido, ficando este isento de pagamento da taxa de transferência.

§ 5º - Encontra-se livre para se transferir para qualquer outra entidade filiada à Federação, sem ônus financeiro ou exigência documental alguma, todo atleta que ficar ao menos dois anos sem disputar quaisquer competições pela entidade a qual teve seu último vínculo registrado na Federação.

Art.14º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da FTMDF.

Art.15º - Esta norma entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022.



Jorge Vieira de Mello Leite

Presidente da FTMDF